



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N° 5.475

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a conceder subvenção econômica à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, no valor de R\$ 355.487,07 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sete centavos), com base no parágrafo único no art. 18, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A subvenção de que trata o *caput* destina-se ao pagamento da diferença dos valores dos plantões médicos dos atendimentos de urgências e emergências, ambulatorial eletivo e internações reconhecidos no termo de reequilíbrio econômico-financeiro celebrado em 29 de janeiro de 2013, com efeito retroativo a setembro a dezembro de 2012, para o período de janeiro a julho de 2013, excluído o valor reajustado no Apostilamento datado de 07 de janeiro de 2013.

§ 2º A diferença a que se refere o parágrafo anterior corresponde a R\$ 50.783,87 (cinquenta mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) mensais, totalizando R\$ 355.487,07 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sete centavos) para o período de janeiro a julho de 2013.

Art. 2º A presente autorização de subvenção econômica está condicionada à utilização específica de custeio, conforme o Plano Operativo já em execução e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, sobre os quais deverão ser prestadas contas do recurso repassado.

Art. 3º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até 31 de janeiro de 2014, a sua prestação de contas com a comprovação da aplicação do recurso financeiro repassado, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Art. 4º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto da subvenção autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica a Gerência de Contabilidade e Orçamento, da Secretaria de Administração e Finanças autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 355.487,07 (trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sete centavos), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.28	SECRETARIA DE SAÚDE	
01.28.04	Gerência de Assistência à Saúde	
01.28.04.10.302.0444.2.036	Manutenção da Co-Gestão Municipal	
3.3.60.45	Subvenções Econômicas	355.487,07
	Fonte de Recurso – Tesouro	
	TOTAL	355.487,07



GABINETE DO PREFEITO

PROC. N° 2921/13

POLHA N° 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º O valor do presente da abertura de crédito adicional especial será coberto através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

01.28	SECRETARIA DE SAÚDE	
01.28.04	Gerência de Assistência à Saúde	
01.28.04.10.302.0444.2.036	Manutenção da Co-Gestão Municipal	
3.3.50.43	Subvenções Sociais – Aplicação direta (1902)	355.487,07
	Fonte de Recursos – Tesouro	
	TOTAL	355.487,07

Art. 7º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2010 a 2013 e anexos V e VI da LDO de 2013, pelos valores ora suplementados e anulados na respectiva classificação programática constante do artigo 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de novembro de 2013.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 177/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei n° 5.475
FOI PUBLICADA(O) em 30/11/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)